## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA

## Aviso (extrato) n.º 16814/2024/2

Sumário: Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira.

### 3.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, torna público que, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação que, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira, foi aprovada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão ordinária realizada em vinte e sete de junho de dois mil e vinte e quatro, a terceira alteração ao Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Cerveira.

A alteração aprovada incide sobre o regulamento, através de aditamento ao artigo 89.º, que passa a admitir a possibilidade de um terceiro piso, quando se trate de estabelecimentos hoteleiros, localizados em Espaço Urbano de Baixa Densidade nível I e II.

5 de julho de 2024. — O Presidente da Câmara Municipal, Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva.

### Deliberação

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu a Assembleia Municipal de Vila Nova de Cerveira, em sessão ordinária, para análise e deliberação, entre outros, do seguinte assunto constante da ordem de trabalhos:

Ponto dois ponto três\_da ordem de trabalhos: "Apreciação, discussão e votação da proposta da Câmara Municipal — 3.ª Alteração do PDM — Proposta final do plano".

Não havendo intervenções e submetido à votação, foi a proposta de 3.ª Alteração do PDM, aprovada por maioria de vinte quatro votos a favor e duas abstenções.

A ata de que consta a deliberação acima transcrita foi aprovada em minuta no final da respetiva sessão.

Vila Nova de Cerveira, 2 de julho de 2024. — O Presidente da Assembleia Municipal, António Manuel Tristão Pires Quintas.

# Artigo 1.º

### Alteração ao Regulamento do PDM

É alterado o artigo 89.º, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

## Artigo 89.º

## Número de pisos

- 1 Para efeitos de edificação deverá ser respeitado o número de pisos previsto na qualificação de solo, excluindo sótãos e caves quando seja assegurado o disposto no artigo 90.º
- 2 Sem prejuízo do previsto no n.º 1, o número admissível de pisos poderá ser de 3, quando se trate de estabelecimentos hoteleiros, localizados em Espaço Urbano de Baixa Densidade nível I e II.

[...]